

bilhete de identidade n.º 1612558, com domicílio na Rua dos Fanqueiros, 196, 4.º direito, 1100-232 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do Código Penal/82 e após revisão do Decreto-Lei n.º 48/95, pelo artigo 205.º, n.ºs 1, 4 alínea b) e 5, do Código penal revisto, um crime de falência dolosa, previsto e punido pelo artigo 325.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril e previsão do artigo 227.º, n.º 1, alínea a) e 2, do Código Penal revisto e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal/82 e pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal revisto, por despacho de 29 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Coelho*.

#### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

##### Anúncio n.º 5630-VD/2007

O Dr. Rafael Gustavo Resende Lima Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4/06.0PCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Adelino Beleza Ferreira da Costa, filho de Laurindo Bessa Ferreira e de Francelina Fernanda Beleza Pereira Vasconcelos, natural de Massarelos, Porto, nascido em 8 de Fevereiro de 1982, solteiro, com domicílio na Rua das Flores, 84, 2.º esquerdo, Porto, 4050-252 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução e respectivas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rafael Gustavo Resende Lima Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Maria C. P. Andrade*.

##### Anúncio n.º 5630-VE/2007

O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5455/05.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Custódio, filho de Domingos dos Santos Custodio e de Domitília da Glória Neto, natural de Vinhas, Macedo de Cavaleiros, nascido em 13 de Setembro de 1943, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 1946811, com domicílio na Estrada Interior da Circunvalação, 8007, 4200-156 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 19 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Julieta Margarida M. Almeida*.

##### Anúncio n.º 5630-VF/2007

O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3442/04.9JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Zokir Iganberdievich Mirzaev, nascido a 12 de Junho de 1970, natural de Samarcanda, Uzebequistão, filho de Iganberdi

Mirzaev e de Arazoe Mirzaeva, com domicílio na Rua do Passeio Alegre, 280, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2004, por despacho de 21 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Julieta Margarida M. Almeida*.

##### Anúncio n.º 5630-VG/2007

O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18/02.9PJPRRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Avelino Marcos, filho de José Manuel e de Maria Cristóvão, nascido em 12 de Março de 1978, solteiro, com domicílio na Rua Avenida Carlos, lote 12, barraca 12, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002 e dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Bessa Cabral*.

##### Anúncio n.º 5630-VH/2007

A Dr.ª Maria José Santos Matos, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 577/05.4SJPRRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pablo de Alves Barroso, filho de Fernando Oliveira Barroso e de Anabela de Freitas de Sousa Alves Barroso, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1010534366, com domicílio na Rua da Alegria, 71 (pensão Mira), 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução e respectivas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Santos Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Maria C. P. Andrade*.

##### Anúncio n.º 5630-VI/2007

O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16216/01.0TDPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Miguel Ferreira Gonçalves, com domicílio na Quinta do Stielglitz, Caminho do Penouro, Casais do Forno Coelho, 2665 Milharado, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2005, um crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2005 e um crime de falsificação de documento,